

Projecto de Resolução n.º 1784/XIII/3ª

Pelo reconhecimento e qualificação do pessoal de apoio educativo da escola pública

Exposição de motivos

O pessoal de apoio educativo presta um apoio educativo imprescindível e insubstituível, desenvolvendo as suas actividades nos mais diversos sectores das escolas.

Apesar do seu papel ser essencial, estes são frequentemente esquecidos, exercendo as suas funções em situação de precariedade, com salários baixos e com pouca formação. Para além disso, sistematicamente, para o exercício destas funções, recorre-se a pessoal indiferenciado que, não habilitado com formação específica, induz, nos cidadãos em geral, e nos pais e encarregados de educação mais especificamente, a ideia de que tais postos de trabalho são preenchidos por pessoal que não tem nem carece de formação habilitante.

Com o intuito de melhorar as condições laborais destes profissionais, em fevereiro de 2017, deu entrada na Assembleia da República uma petição com o n.º 272/XIII/2.º com o título “Pelo restabelecimento das carreiras de não docentes”, que solicitava a criação de carreiras especiais para os trabalhadores não docentes. De facto, as especificidades das funções desempenhadas justificam a necessidade de criação de carreiras especiais e de formação específica destinada a estes profissionais, que lidam diariamente com crianças e jovens e que são, em muitos casos, os primeiros a detectar quando aqueles têm algum problema. Desta forma, subscrevemos integralmente o disposto no texto da petição, não podendo as escolas progredir com profissionais sem formação específica, até porque estes, por desempenharem funções numa escola, precisam de dominar competências substantivamente distintas daquelas que são inerentes às funções que os mesmos desempenhariam na restante Administração Pública.

Na verdade, tem existido um claro desinvestimento por parte do Ministério da Educação na formação destes profissionais. Esta, sendo necessária em todos os casos, é particularmente

importante para aqueles que acompanham, nas escolas, crianças com necessidades educativas especiais. Para a construção de uma escola inclusiva é necessário que estas sejam acompanhadas por profissionais qualificados, já que, caso contrário corremos o risco de colocar em causa a sua saúde e bem-estar. É, portanto, essencial, assegurar que o pessoal de apoio educativo tenha formação adequada, devendo esta ocorrer em horário laboral, devendo a escola proporcionar as condições necessárias para o efeito. Sem prejuízo de formação que possa ocorrer noutras matérias, existem áreas críticas da formação que não lhes pode faltar, como Comunicação e Relações Interpessoais, Formação Educacional e Apoio Pedagógico, Higiene e Segurança, Primeiros Socorros, Educação Alimentar, Tecnologias da Informação e Organização e Administração Escolar.

Para além dos pontos indicados, consideramos que é igualmente importante reflectir sobre o número de profissionais necessários por forma a assegurar o regular funcionamento das escolas. A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, estabelece os critérios para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, estabelecendo as dotações através do recurso a fórmula de cálculo. Compreendendo as dificuldades que existem na fixação de critérios para definir o número necessário de funcionários, consideramos que a fórmula prevista na Portaria ignora elementos que são importantes na fixação deste número, nomeadamente a situação das escolas localizadas em áreas de intervenção prioritária, as quais, pelas exigências que comportam, deverão ter um maior número de profissionais. É necessário por isso fazer uma verdadeira avaliação das necessidades que as escolas têm ao nível de funcionários, evitando desta forma situações em que estes faltam, o que recorrentemente acontece.

Face ao exposto, com o presente projeto, pretendemos, reconhecendo o valor e a importância do pessoal de apoio educativo, melhorar a sua qualificação profissional, conferindo-lhes também melhores condições laborais, com maior estabilidade, o qual se conseguirá com a criação de um estatuto próprio.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda à criação de um estatuto próprio, com carreiras especiais, para o pessoal de apoio educativo.
2. Proceda ao reforço da formação do pessoal de apoio educativo, devendo esta ocorrer em horário laboral.
3. Faça uma avaliação rigorosa do número de trabalhadores de apoio educativo necessários para a escola pública e, caso se mostre necessário, proceda à contratação destes profissionais.
4. Proceda à revisão dos critérios de afectação do pessoal de apoio educativo aos agrupamentos de escola e escolas não agrupadas do Ministério da Educação, garantindo uma melhor distribuição dos assistentes operacionais.

Palácio de São Bento, 13 de Agosto de 2018.

O Deputado,

André Silva